



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano e dois mil e vinte e seis, a partir das nove, foi aberta a primeira sessão de julgamento ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Sefora Graciana Cerqueira Char. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado quorum regimental, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou aberta à sessão, submetendo as Atas das sessões virtual e presenciais realizadas na semana de 15 a 19 de dezembro de 2025 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4373/2025, em 16/12/2025, às f. 1/15, passou-se ao julgamento dos Processos a seguir relacionados: **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000017-17.2025.5.19.0063 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, por motivo de gozo de férias, com pedido de vista registrado nos autos. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000076-05.2025.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao recurso do Município de Quebrangulo para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000089-56.2024.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) reconhecer a jornada como sendo das 07 às 19h, de segunda a sexta-feira, com 1 hora de intervalo intrajornada; b) reconhecer que o valor das diferenças de comissão deferidas é de R\$ 1.000,00 mensais; c) majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação; d) condenar o Banco do Nordeste do Brasil, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos em favor do autor; e) afastar a determinação de expedição de ofício à OAB/CE. Dar provimento parcial ao recurso da empresa para excluir o pagamento das horas de intervalo intrajornada e para determinar que na apuração das horas extras sejam excluídos os períodos em que não houve labor (gozo de férias, licenças, etc), desde que devidamente comprovados nos autos. Custas mantidas. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0000115-79.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o prosseguimento da execução, bem como para excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0000123-56.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o prosseguimento da execução, bem como para excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000165-17.2025.5.19.0002 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: 1) reverter a justa causa aplicada para dispensa sem justa causa por iniciativa da Reclamada; 2) condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada, ressalvado o direito de abater valores já pagos a títulos idênticos: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional; c) férias proporcionais acrescidas de 1/3; multa de 40% sobre o saldo total existente na conta vinculada do FGTS; 3) condenar a reclamada na entrega das guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva equivalente; 4) determinar a retificação da CTPS da Reclamante para constar a média das gorjetas reconhecidas; 5) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Custas processuais majoradas para R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000276-63.2023.5.19.0004 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; 2) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário adesivo patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre o valor atribuído à causa. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000290-30.2024.5.19.0063 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, negar provimento aos apelos interpostos pelos reclamados IZAURA ALMEIDA CARDOSO DE OLIVEIRA e THIERRY LAMARCK SILVA DE OLIVEIRA, e por CDC PALMEIRA DOS INDIOS LTDA e OUTROS, e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para determinar que na fase de liquidação seja realizada a retificação da conta, observando estritamente a integralidade do julgado; majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas reclamadas para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da liquidação. Custas processuais pelos reclamados, mantidas para fins de recursais. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0000315-94.2025.5.19.0261 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, por motivo de gozo de férias, com pedido de vista registrado nos autos. Já designada a sessão de julgamento do dia 03.02.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000380-53.2024.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000510-40.2024.5.19.0059 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, por motivo de gozo de férias, com pedido de vista registrado nos autos. Já designada sessão do dia 03.02.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0001434-22.2024.5.19.0004 Relatora ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000217-29.2024.5.19.0008 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Diogo Frazão Barreto Campello, OAB nº 56.299/PE, e, pela recorrente/reclamada (Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S/A), o advogado André Vinhaes, OAB/PE 36.504. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos pelas reclamadas e declarar a existência de julgamento extra petita, para, com base no art. 1.013, § 3º, II, do CPC, sanar o vício e analisar o mérito da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

pretensão nos termos em que foi proposta. Dar provimento parcial ao recurso da reclamada CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para, reformando a sentença: a) ajustar a condenação para que o enquadramento sindical do Reclamante se dê na categoria dos financeiros, com a aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes a esta categoria, e não à dos bancários; b) ajustar a condenação das horas extras aos parâmetros da categoria de financeiro (divisor 180), mantendo-se a limitação de horas extras e a modulação temporal do intervalo intrajornada. Dar provimento ao recurso ordinário da reclamada ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% sobre o valor dos pedidos em que foi integralmente sucumbente, a serem apurados em liquidação, ficando a exigibilidade suspensa pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos da modulação firmada pelo STF na ADI 5.766. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a cargo das Reclamadas. **Ordem: 61 Processo N° ROT-0000580-60.2024.5.19.0058 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria, pela recorrida (CORE AMBIENTAL EIRELI-ME). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) determinar a imediata liberação do saldo total existente na conta vinculada do FGTS do Reclamante, bem como condenar a reclamada na multa de 40% sobre o total; b) majorar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada do percentual de 5% (cinco por cento) para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo a planilha de cálculos ser retificada para que os honorários observem essa base e percentual. Custas mantidas, pela reclamada. **Ordem: 65 Processo N° ROT-0000866-75.2025.5.19.0002 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 70 Processo N° ROT-0001314-04.2023.5.19.0007 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Jonatha Lins Silva dos Santos, OAB/AL 16.288, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Felipe Leite Medrado, OAB/BA 39.392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para reformar a sentença, reconhecendo: a) o acidente de trabalho nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.213/91; b) a nulidade da dispensa com base no artigo 118 da referida lei; c) a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva de 12 meses de salário acrescida de reflexos no total de R\$ 463.181,26; d) a indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00; e) o pagamento proporcional de PLR no montante de R\$ 49.859,15. Custas pela reclamada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins recursais. Os honorários sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor da condenação (artigo 791-A, § 2º, da CLT). **Ordem: 49 Processo N° ROT-0000152-09.2025.5.19.0005 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Jane Kelle Guimarães, OAB/MG 151.144, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. A advogada Sarah Miranda Vieira, OAB/SE 12.840, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação pela recorrida.. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada no pagamento de diferenças de comissões correspondentes aos valores estornados de sua remuneração por venda "cancelada", conforme o montante consignado nos extratos do vendedor anexados aos autos (Mapas de Vendas), com reflexos em horas extras, repousos semanais remunerados, prêmios, FGTS e valores rescisórios. Na falta de relatório durante algum mês, adote-se a média apurada no mês imediatamente anterior; b) condenar a reclamada ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

diferenças de prêmio estímulo, devendo, para o cálculo da parcela, ser consideradas as comissões correspondentes às vendas canceladas; c) condenar a reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor liquidado da condenação; d) afastar a expedição de ofício externo à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas. Inversão do ônus sucumbencial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e dos precedentes superiores vinculantes. **Ordem: 54 Processo N° AP-0000301-28.2013.5.19.0004 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7.224, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada de ID 0327b61, acolher a Exceção de Pré-Executividade e, por conseguinte, declarar a inexigibilidade da multa executada por ausência de juntada dos comprovantes de pagamento, por falta de previsão específica no título executivo judicial, determinando a extinção da presente execução no que tange a referida penalidade. **Ordem: 58 Processo N° ROT-0000490-68.2025.5.19.0009 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas processuais inalteradas. **Ordem: 63 Processo N° ROT-0000757-43.2025.5.19.0008 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 68 Processo N° AP-0001187-35.2024.5.19.0006 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo agravante/exequente, a advogada Victoria Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do Agravo de Petição e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para, reformando a decisão de origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que a conta de liquidação seja refeita, observando-se: **a)** a inclusão do equivalente monetário das comissões pagas por meio de sistema de pontos, conforme os parâmetros da coisa julgada; e **b)** a incidência do FGTS sobre os reflexos salariais deferidos (13º salário, férias + 1/3, RSR e horas extras); **c)** a inclusão da Reserva Matemática nos cálculos de liquidação, com responsabilidade exclusiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Ordem: 69 Processo N° AP-0001283-56.2024.5.19.0004 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo agravante/exequente, a advogada Victoria Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do Agravo de Petição e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para, reformando a decisão de origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que a conta de liquidação seja refeita, observando-se: **a)** a inclusão do equivalente monetário das comissões pagas por meio de sistema de pontos, conforme os parâmetros da coisa julgada; e **b)** a incidência do FGTS sobre os reflexos salariais deferidos (13º salário, férias + 1/3, RSR e horas extras); **c)** a inclusão da Reserva Matemática nos cálculos de liquidação, com responsabilidade exclusiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Ordem: 60 Processo N° AP-0000539-54.2021.5.19.0008 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2.697, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 62 Processo N° ROT-0000737-10.2024.5.19.0001 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos. Negar provimento ao recurso ordinário do MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo do reclamante para, reformando a sentença: a) majorar o valor da indenização por danos morais da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantidos os mesmos parâmetros de juros e correção monetária fixados na origem; b) majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas reclamadas aos patronos do reclamante de 10% para 15% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Custas pelos Reclamados, majoradas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o valor acrescido à condenação, para fins processuais. **Ordem: 64 Processo Nº AP-0000766-47.2021.5.19.0007 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo agravado/exequente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o excesso de execução caracterizado pela alteração ex officio do critério de cálculo do Imposto de Renda após a homologação da conta, devendo a execução ser considerada extinta pelo montante que resulta da aplicação dos critérios da conta homologada (ID. 496ce2d). **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000976-89.2021.5.19.0010 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravada/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 67 Processo Nº AP-0001141-61.2024.5.19.0001 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral do Advogado André Vilaça dos Santos, OAB/AL 11.772, pela agravante/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão de julgamento do dia 03.02.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000971-42.2022.5.19.0007 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, na sessão de julgamento realizada em 27.01.2026. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão de julgamento do dia 10.02.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000931-06.2021.5.19.0004 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000217-57.2023.5.19.0010 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo, recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) afastar a prescrição quinquenal; b) reconhecer o nexo de concausalidade entre o labor na reclamada e as patologias obreiras; c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.750; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes) no valor de R\$ 47.099,47 (quarenta e sete mil, noventa e nove reais e quarenta e sete centavos); e) condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva no valor de R\$ 58.505,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos); f) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, para fins processuais. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0017400-98.2005.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conceder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. Designada a sessão de julgamento do dia 03.02.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000342-69.2025.5.19.0005 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelos recorrentes, o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. Fez sustentação oral, pela recorrida, a advogada Andreza Quirino dos Santos, OAB/AL 21.929, na sessão de julgamento realizada em 27.01.2026. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia do Recurso Ordinário e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001025-68.2023.5.19.0008 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, o advogado Elioenai França Camilo, OAB/PE 29.147. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento apelos interpostos. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000643-59.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB nº 22.032-A/Al, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000723-89.2025.5.19.0001 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB nº 22.032-A/Al, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição interposto para conceder ao Sindicato-Agravante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais a que fora condenado; e excluir a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé imposta na origem. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins de direito. Sem custas. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001122-71.2023.5.19.0007 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780. **Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; 2) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para determinar que multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incida sobre todas as parcelas de natureza salarial. Custas processuais majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0001308-32.2016.5.19.0010 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6.785, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000853-96.2013.5.19.0002 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Felipe Silveira, OAB/AL 15.120. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Designada a sessão de julgamento do dia 10.02.2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0001393-15.2011.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelos agravantes, o advogado Wellington Calheiros Mendonça, OAB/AL 1.752, na sessão de julgamento realizada em 27.01.2026. **Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão de julgamento do dia 10.02.2026, para prosseguimento. **Ordem: 1 Processo Nº AIRO-0000080-48.2025.5.19.0061 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo aos Agravantes os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção declarada na origem e determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

o regular processamento do Recurso Ordinário (ID 94176f2) para posterior julgamento por esta Egrégia Turma. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000121-86.2025.5.19.0005 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato para o prosseguimento da ação executória em questão, reformando a sentença quanto a este aspecto. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000140-06.2025.5.19.0260 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, julgando, por conseguinte, improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista em relação ao ente municipal. Custas processuais mantidas a cargo do primeiro reclamado, INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA - ISDA (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR PARA VENCER, único sucumbente na demanda. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000198-88.2022.5.19.0009 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas executadas e pelos exequentes. Negar provimento aos agravos de petição das executadas. Dar provimento parcial ao agravo de petição dos exequentes para determinar a inclusão, no montante total da execução, dos valores devidos ao Sindicato exequente a título de multas normativas, de forma separada do crédito da trabalhadora. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000209-20.2022.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. Agravo de petição adesivo prejudicado, ante o não conhecimento do agravo de petição principal patronal. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000221-75.2022.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000249-25.2022.5.19.0260 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição. Custas na forma da lei, pela agravante, porém dispensadas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000313-48.2025.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo municipal e dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000332-49.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição patronal, por ausência de planilha atualizada. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000352-55.2024.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000416-91.2023.5.19.0006 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000456-14.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por preclusão da matéria e por ausência de delimitação dos valores. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000481-12.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição da CARHP e do Estado de Alagoas, e, no mérito, dar provimento ao agravo da CARHP para lhe conceder os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula 481 do STJ, determinando que sejam baixados os presentes autos ao Juízo de primeiro grau a fim de apreciar os embargos à execução opostos pela agravante. Conhecer e negar provimento ao agravo do Estado de Alagoas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000486-63.2025.5.19.0063 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a incompetência material absoluta da Justiça do Trabalho para processar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

julgar a presente demanda. Em consequência, declarar nulos os atos decisórios proferidos pelo Juízo de primeiro grau, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca competente, a quem compete processar e julgar o feito, restando prejudicada a análise dos demais temas postos no recurso ordinário. **Ordem: 17 Processo N° AIRO-0000533-48.2024.5.19.0006 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção e por má formação. **Ordem: 18 Processo N° AP-0000554-15.2024.5.19.0009 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos Agravos de Petição interpostos pela COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS (CARHP) e pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os cálculos devem observar as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do §3º do art. 406. Custas pelos agravantes, das quais ficam isentos na forma da lei. **Ordem: 19 Processo N° AP-0000557-64.2019.5.19.0002 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição interpostos. **Ordem: 20 Processo N° AP-0000587-37.2012.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença, determinar o prosseguimento do IDPJ, com a responsabilização dos sócios participantes do quadro societário da executada. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000693-14.2024.5.19.0058 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar que os cálculos devem observar as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do §3º do art. 406. Dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença: a) fixar a jornada de trabalho do Reclamante como sendo das 07h00 às 20h00, no turno de abertura, e das 11h00 às 23h00, no turno de fechamento, sempre com 40 minutos de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal, durante todo o pacto laboral; a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação (horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50% para os dias de semana e de 100% para os domingos e feriados laborados e não compensados, observando-se a jornada ora fixada, o divisor 220, a evolução salarial e a globalidade salarial (Súmula 264/TST), com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, e FGTS com a multa de 40%; e 1 (uma) hora extra diária, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com reflexos, pela sua habitualidade, em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, e FGTS com multa de 40%, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST); b) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correlatas (aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, liberação do FGTS acrescido da multa de 40%, bem como a entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego, ou, se inviável, em virtude da mora ou omissão do empregador, o pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego (5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

parcelas); e c) reduzir os honorários de sucumbência devidos pelo Reclamante para 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, mantida a condição suspensiva de exigibilidade. Custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), para fins processuais. **Ordem: 23 Processo N° RORSum-0000693-27.2025.5.19.0010 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 25 Processo N° AP-0000738-88.2021.5.19.0004 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto para, reformando a decisão agravada, determinar a retificação dos cálculos para que sejam deduzidos do montante exequendo os valores comprovadamente pagos à exequente por ocasião da rescisão contratual documentada no TRCT de ID e30d0ee, sob as mesmas rubricas da condenação, a fim de se obstar o enriquecimento sem causa. **Ordem: 26 Processo N° AP-0000817-95.2018.5.19.0061 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição interposto para, reformando a r. sentença de ID f858448, afastar a intempestividade dos Embargos à Execução opostos sob o ID 0cd6d6e e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda ao conhecimento e julgamento do mérito da referida peça processual, como entender de direito. **Ordem: 27 Processo N° AP-0000844-88.2023.5.19.0001 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição; por unanimidade, **rejeitar** a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; e, no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, para manter integralmente a decisão agravada. **Ordem: 31 Processo N° AP-0001003-31.2023.5.19.0001 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação processual. **Ordem: 33 Processo N° AIRO-0001026-28.2024.5.19.0005 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a intempestividade declarada na origem, determinar o destrancamento e o regular processamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (ID 5d9a53b). **Ordem: 35 Processo N° AP-0001139-25.2023.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do agravo de petição por preclusão. **Ordem: 36 Processo N° AP-0001186-47.2010.5.19.0004 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 37 Processo N° AP-0001203-36.2017.5.19.0005 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a homologação dos cálculos de ID be2506e e determinar a retificação da conta de liquidação, a fim de que o saldo remanescente seja apurado mediante a aplicação de juros de mora e correção monetária sobre o valor total da execução apurado no cálculo de ID 6ef44a6 (R\$ 194.838,22), exclusivamente no período compreendido entre a data de sua atualização (24/10/2019) e a data do efetivo depósito judicial (17/12/2020), cujo resultado corresponderá ao saldo devedor que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. **Ordem: 40 Processo N° AP-0001505-59.2017.5.19.0007 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, nos cálculos de liquidação, deverá observar as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (art. 406, parágrafo único, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do §3º do art. 406.

Ordem: 42 Processo Nº AP-0141000-91.1998.5.19.0005 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000127-07.2025.5.19.0260 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos formulados em face do MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, relativos aos períodos de contratação direta (02 de maio de 2018 a 31 de julho de 2021 e 01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025), e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto a estas pretensões, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando a remessa de cópia integral dos autos à Justiça Comum da Comarca de Joaquim Gomes/AL para as providências cabíveis; b) afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES quanto às obrigações trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício reconhecido entre a Reclamante e a primeira Reclamada (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR PARA VENCER). Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000446-51.2022.5.19.0010 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, quanto aos juros e correção monetária, sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação. Custas mantidas. **Ordem: 72 Processo Nº 0000037-91.2025.5.19.0003 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER e, no mérito, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 73 Processo Nº 0000091-71.2025.5.19.0063 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, rejeitar, porém apenas para que não restem dúvidas e para fins de prequestionamento, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Fica esclarecido que: a) o arbitramento do término da jornada às 17h30min observou critérios de razoabilidade e os limites da prova, sendo mantido o parâmetro fixado na sentença; b) a base de cálculo das horas extras e do intervalo intrajornada (período de natureza salarial) deve contemplar a totalidade das verbas salariais percebidas (anuênios, gratificações e substituições), nos termos da Súmula 264 do TST; c) os critérios de atualização monetária e juros de mora devem seguir estritamente o decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59 (IPCA-E na fase pré-judicial e SELIC na fase judicial), restando prequestionados os artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91. Tudo conforme a fundamentação supra, que passa a integrar o acórdão embargado para todos os fins de direito. **Ordem: 74 Processo Nº 0000110-50.2022.5.19.0009 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 75 Processo Nº 0000141-49.2024.5.19.0058 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 76 Processo Nº 0000152-18.2025.5.19.0002 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 77 Processo Nº 0000156-52.2025.5.19.0003 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para: a) sanar o erro material



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

constante da fundamentação do acórdão embargado, para fazer constar que o percentual do plus salarial por acúmulo de função é de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base; b) sanar a omissão para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade e seus reflexos deve excluir os períodos de gozo de férias e outros afastamentos legais em que não houve prestação de serviço em condições insalubres; c) sanar a omissão para fixar os parâmetros de cálculo do adicional de sobreaviso em 72 (setenta e duas) horas mensais, nos termos da fundamentação; d) sanar a omissão para fixar os parâmetros de cálculo do adicional de sobreaviso sobre o tempo à disposição, são devidas como extraordinárias as horas efetivamente laboradas pelo Reclamante em decorrência de convocações durante o referido regime, a serem apuradas em liquidação de sentença, com o adicional de 50% e os reflexos já deferidos para as demais horas extras. Custas mantidas. **Ordem: 78 Processo Nº 0000168-32.2024.5.19.0058 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, rejeitar. De ofício, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado e apenas para fins de prequestionamento, esclarece-se que os reflexos da parcela PPE em horas extras e PLR são indevidos, nos termos da Súmula nº 253 do TST e das normas coletivas da categoria, respectivamente. **Ordem: 79 Processo Nº 0000173-22.2024.5.19.0004 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 80 Processo Nº 0000202-95.2024.5.19.0061 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 81 Processo Nº 0000238-86.2025.5.19.0002 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 82 Processo Nº 0000253-46.2025.5.19.0005 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 83 Processo Nº 0000313-27.2025.5.19.0261 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 84 Processo Nº 0000441-70.2024.5.19.0006 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 85 Processo Nº 0000457-02.2025.5.19.0002 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para rejeitá-los e aplicar à embargante a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 86 Processo Nº 0000492-19.2024.5.19.0059 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por inadequação da via eleita, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Ordem: 87 Processo Nº 0000678-70.2023.5.19.0061 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 88 Processo Nº 0000685-37.2024.5.19.0058 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos por A. A. C. e por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 89 Processo Nº 0000722-98.2025.5.19.0003 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 90 Processo Nº 0000955-76.2017.5.19.0003 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 91 Processo Nº 0000990-18.2024.5.19.0059 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Resultado: por unanimidade, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 92 Processo Nº 0001013-66.2014.5.19.0009 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos exequentes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 93 Processo Nº 0001058-21.2024.5.19.0009 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos Embargos de Declaração opostos por **PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA e VIBRA ENERGIA S.A.** e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, prestando os esclarecimentos supra para fins de prequestionamento, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora. **Ordem: 94 Processo Nº 0001223-83.2024.5.19.0004 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, rejeitá-los nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 95 Processo Nº 0001277-31.2024.5.19.0010 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para rejeitá-los e aplicar à embargante a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 96 Processo Nº 0001315-58.2024.5.19.0005 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos; no mérito, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado e acolher parcialmente os embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão verificada no Acórdão de ID. 74a8ba4, sem conferir efeito modificativo ao julgado, integrar a sua fundamentação a análise sobre os reflexos dos anuênios em Descanso Semanal Remunerado (DSR), sábados e feriados, Participação nos Lucros e Resultados (PLR), abonos-assiduidade e incentivo do Programa de Adequação de Quadros (PAQ), nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do v. Acórdão embargado para todos os fins de direito. **Ordem: 97 Processo Nº 0001622-02.2014.5.19.0057 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos embargos de declaração opostos e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, mantendo-se integralmente o acórdão, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 98 Processo Nº 0040900-36.1995.5.19.0005 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** dos Embargos de Declaração opostos por e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, por não se vislumbrar no acórdão embargado nenhum dos vícios previstos nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC, mantendo-se íntegra a decisão que determinou o restabelecimento da penhora de 20% sobre os proventos do executado. **Ordem: 99 Processo Nº 0051900-51.2009.5.19.0002 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.